



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.469, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

*"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.352, de 2 de julho de 2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.430, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.352, de 2 de julho de 2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.430, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. - Os débitos tributários e não tributários poderão ser pagos mediante celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exceção feita ao pagamento dos débitos decorrentes do ISSQN, que será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas."*

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de dezembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 021.12.2.003 = PM  
Autógrafo nº. 039.12.2003 = CM  
Processo nº. 1.542/03 = PM